



LEI Nº 2.929 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CARMO RIO CLARO PARA O
EXERCÍCIO DE 2020”.**

**A Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro/MG,
aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 58.800.000,00 (cinquenta e oito milhões e oitocentos mil reais), conforme os quadros e anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 58.800.000,00 (cinquenta e oito milhões e oitocentos mil reais), conforme os quadros e anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Parágrafo único: Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal, a abrir crédito especial e suplementar no orçamento do Poder Legislativo através de Resolução, da despesa a ela fixada obedecida as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos



adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 5º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo do Rio Claro-MG, 04 de dezembro de 2019

Sebastião César Lemos
Prefeito do Município

CERTIDÃO

Certificamos que a presente Lei foi republicada, para correção de numeração, através do Painel – Sede da Administração/Prefeitura, nesta data. Carmo do Rio Claro, 04-12-2019.

Julio Cesar Carvalho Lima
Chefe de Gabinete